



WGO Telecom
Av. Raulina Fonseca Paschoal, 1802 - sala 02
Centro - Catalão/GO
Tel.: (64) 3411-3000 / CNPJ: 03577867/0001-00

Contrato de Adesão aos Serviços de Conexão e Acesso à Internet

WGO Telecomunicações Ltda, empresa de telecomunicações com sede à Av. Raulina Fonseca Paschoal, 1802, Sala 02 - Centro - Catalão - Goiás - CEP: 75701-480, inscrita no CNPJ sob o nº 03.577.867/0001-00, autorizada pela ANATEL à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia através do ATO N.º 221 de 15/01/2008, publicado no D.O.U em 15/01/2008, neste ato representada de conformidade com seu respectivo Contrato Social, doravante denominada simplesmente como **PROVEDOR**.

ASSINANTE, como tal definido aquele que aceita os termos e condições deste instrumento através de adesão aos **SERVIÇOS** definidos na Cláusula Primeira e nas formas definidas na Cláusula Sétima deste contrato, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Para efeitos deste contrato aplicam-se as seguintes **DEFINIÇÕES**:

- **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador dos serviços de telecomunicação no Brasil, com sede na SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 - Brasília – DF, Central de Atendimento 133 - OBRIGATÓRIO.
- **PRESTADORA** – Empresa licenciada na ANATEL para prestar serviços de comunicação multimídia, no caso deste contrato, o próprio **PROVEDOR**.
- **REDE** – Meios físicos de transmissão de dados utilizados para a **CONEXÃO**, operada e mantida pela **PRESTADORA**.
- **SCM** – Serviços de Comunicação Multimídia, na forma definida pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – **ANATEL**.
- **CONEXÃO** – Interligação entre o **ASSINANTE** e o **PROVEDOR** de acesso à Internet, através da **REDE**.
- **ACESSO** – Provimento do acesso do **ASSINANTE** ao backbone da Internet, prestado pelo **PROVEDOR**.
- **BANDA** – Velocidade nominal de acesso à Internet, em kilobits por segundo (kbps).
- **INSTALAÇÃO** – Consiste na **INSTALAÇÃO** de cabos, adaptadores, antenas e outros dispositivos necessários à efetivação da **CONEXÃO** em um computador do **ASSINANTE**, no seu endereço, efetuada por técnicos do **PROVEDOR**.
- **TAXA DE HABILITAÇÃO** - valor devido uma só vez pelo **ASSINANTE** ao **PROVEDOR** na data da ativação.
- **MENSALIDADE** - valores mensais fixos pagos pelo **ASSINANTE** ao **PROVEDOR**, durante toda a prestação do serviço, nos termos deste contrato, que dá direito à fruição dos serviços objeto deste Contrato.
- **PLANO** – modelo de contratação que especifica detalhes da prestação dos serviços pelo **PROVEDOR**, tais como banda nominal, franquias de tráfego e outros, de acordo com a tabela de preços – **TPS**.
- **TPS** – Tabelas de Preços de Serviços, divulgadas pelo **PROVEDOR** através de seus endereços na Internet e de conhecimento do **ASSINANTE**.

Cláusula Primeira - Dos Serviços

O presente contrato tem como objeto a prestação dos seguintes serviços:

1. Conexão à **REDE** operada pelo **PROVEDOR**, com capacidade de tráfego de dados compatível com o **PLANO** contratado.
2. **ACESSO** à Internet, pelo **PROVEDOR**, dentro das características de velocidade e modalidade especificadas para o **PLANO** contratado.
3. Disponibilização pelo **PROVEDOR** de Caixas Postais e endereços para correio eletrônico, nas quantidades e capacidades especificadas para o **PLANO** contratado.
4. Hospedagem, pelo **PROVEDOR**, de domínios e páginas em HTML, nas quantidades e capacidades especificadas para o **PLANO** contratado.
5. Serviços de Comunicação Multimídia a serem prestados pelo **PROVEDOR**, na forma definida pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – **ANATEL**, incluindo a operação e a manutenção da **REDE** do **PROVEDOR**.

Cláusula Segunda - Dos Direitos do Provedor

Constituem direitos da prestadora, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

1. Empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;
2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

Parágrafo Único: A prestadora, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL.

Cláusula Terceira - Das Obrigações e Responsabilidades do Provedor

Sem prejuízo no disposto na legislação aplicável, a prestadora de SCM têm a obrigação de:

1. fornecer imediato esclarecimento ao assinante e sanar o problema com a maior brevidade possível;
2. em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a prestadora deverá descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou razão superior a trinta minutos;
3. não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
4. tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações;
5. descontar da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado com relação ao total médio de horas de capacidade contratada;
6. prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
7. observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no presente contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço;
8. A prestadora observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

8.1 - A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo estes terem desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

8.2 - A prestadora não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

8.3 - A prestadora tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

9. Caberá ao **PROVEDOR** efetuar e manter ativa a conexão do **CLIENTE** à **REDE**, bem como garantir o tráfego de dados multimídia entre o **CLIENTE** e o **PROVEDOR**, nas condições de banda do **PLANO** contratado.
10. O **PROVEDOR** efetuará a **INSTALAÇÃO** e ativará a **CONEXÃO** para somente um equipamento do **ASSINANTE**, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento da **CONEXÃO** pelo **CLIENTE**.

10.1 - O **PROVEDOR** poderá disponibilizar ao **ASSINANTE** equipamentos para receber a conexão, tais como roteadores, a título de comodato ou com cobrança de aluguel mensal.

11. Para as **CONEXÕES** a rádio, o **PROVEDOR** disponibilizará o acesso do cliente a um dos pontos de acesso "wireless" da **REDE**.

11.1 - Os pontos de acesso "wireless" estarão sempre emitindo e recebendo sinal em ondas de rádio dentro das características, frequências e potências permitidas pelas normas e resoluções emitidas pela **ANATEL**, sendo que a qualidade da conexão do **ASSINANTE** dependerá de fatores físicos ambientes, tais como: distância ao ponto de acesso, existência de visada limpa, nível de ruídos de ondas de rádio na mesma frequência captados pela antena do **ASSINANTE**, estado de conservação das instalações (cabo, conectores, antena, etc) do **ASSINANTE**, qualidade do aterramento elétrico de seu equipamento, potência de emissão de seu equipamento de rádio.

12. O **PROVEDOR** poderá realizar interrupções programadas no serviço de acesso à internet ou no Serviço de Comunicação Multimídia (**SCM**), as quais poderão ter duração máxima acumulada de 20 horas no mês, devendo comunicá-las ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 12 horas, por e-mail ou através de seu endereço na Internet – www.wgo.com.br

13. O **PROVEDOR** atenderá às solicitações do **CLIENTE** para reparos na **CONEXÃO**, dentro dos prazos estabelecidos para o **PLANO** contratado.
14. O **PROVEDOR** empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter a **CONEXÃO** e o **ACESSO** permanentemente ativos, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e de tecnologia utilizadas para a **CONEXÃO**, não garantem a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da **REDE**, falhas em seus equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total de meios da **REDE**, motivos de força maior tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação.

14.1 - Em razão do estabelecido no item 6, acima, os serviços ora contratados não são adequados para finalidades que deles exijam a continuidade permanente ou mesmo a garantia de taxas mínimas de paralisação ou desempenho e, dessa forma, o **PROVEDOR** não se responsabiliza por eventuais prejuízos de qualquer natureza que o **CLIENTE** venha a sofrer em função da paralisação total ou parcial da **CONEXÃO** ou do **ACESSO**.

14.2 - Em casos de paralisação parcial ou total dos serviços, as responsabilidades do **PROVEDOR** são limitadas ao desconto estabelecido no item 5 da cláusula quarta deste Contrato.

15. O **PROVEDOR** não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da **CONEXÃO** pelo **ASSINANTE** ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a **CONEXÃO**.
16. A velocidade de **ACESSO** do **ASSINANTE** ao “Backbone” da Internet poderá apresentar períodos de desempenho inferior ao nominal do **PLANO** contratado e o **PROVEDOR** garante ao **ASSINANTE** a obtenção de 20% (vinte por cento) da **BANDA** nominal do **PLANO** contratado.
17. Para as conexões realizadas a rádio, a boa qualidade da **CONEXÃO** está condicionada a que o equipamento do **CLIENTE** mantenha os seguintes índices mínimos de qualidade, ou melhor, no sinal de rádio captado das estações de transmissão operadas pelo **PROVEDOR**:
 - **Sinal:** ≥ -75 dBi
 - **Relação sinal ruído (SNR):** ≥ 20 dBi
18. O **PROVEDOR** manterá ativos os Serviços de Atendimento ao Cliente, todos os dias, 24 horas por dia, através de telefone pelo número 0800 723 3099 bem como por outros números divulgado em seus endereços na Internet - **OBRIGATÓRIO**.

18.1 - Os atendimentos pelo **PROVEDOR** referentes às solicitações de reparo nas conexões serão providenciados em até 72 horas após receber a comunicação efetuada pelo **CLIENTE**.

19. O **PROVEDOR** não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do **CLIENTE**, decorrentes ou não do uso da **CONEXÃO**, incluindo-se os motivados por descargas elétricas atmosféricas.
20. O **PROVEDOR** disponibilizará ao **ASSINANTE** as contas de correio eletrônico até a quantidade máxima especificada para o **PLANO** contratado, não se responsabilizando pela guarda ou “backup” dos e-mails recebidos ou enviados pelo **ASSINANTE**.

20.1 - O **ASSINANTE** deverá utilizar software cliente adequado ao envio e recebimento de mensagens de correio da Internet, sendo que o acesso à caixa postal através de página da Internet (“Webmail”) destina-se ao uso eventual nos casos em que o **ASSINANTE** estiver viajando ou em local distante de sua **CONEXÃO**, não sendo garantida pelo **PROVEDOR** a armazenagem permanente das mensagens recebidas ou enviadas através de seus servidores.

21. Quando houver hospedagem de domínio e disponibilização de espaço para páginas do **ASSINANTE**, o **PROVEDOR** não se responsabilizará pelo “backup” ou manutenção das páginas e dados hospedados, os quais deverão ser carregados e mantidos no servidor pelo próprio **CLIENTE**, sendo que para isso o **PROVEDOR** disponibilizará ao **ASSINANTE** o acesso ao seu espaço de hospedagem através de conexão por FTP (“File Transport Protocol”).
22. Quando o **PLANO** contratado pelo **ASSINANTE** prever limite mensal de tráfego (franquia) de dados, sempre que a franquia de tráfego mensal contratada pelo **ASSINANTE** for ultrapassada, o **PROVEDOR** manterá a conexão do **ASSINANTE** com uma banda de pelo menos 32 kbps até o final do período mensal, tanto para recepção como para transmissão.
23. O **PROVEDOR** disponibilizará no endereço eletrônico www.wgo.com.br o controle de bytes trafegados pelo **ASSINANTE**, a fim de que o mesmo possa conhecer a correta mensuração e ter controle de seu uso da **CONEXÃO**.

Cláusula Quarta - Dos Direitos do Assinante

1. ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
2. à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
3. à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4. ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente, exceto quando independer da vontade da prestadora;
5. ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
6. a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;
7. ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
8. ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;
9. de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;
10. à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
11. a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
12. à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
13. ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Assinante

Constituem deveres dos ASSINANTES:

1. não ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia – SCM, contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;
2. utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
3. preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;
4. efetuar o pagamento referente à prestação do serviço pela prestadora, conforme dispõe o presente instrumento;
5. providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;
6. somente conectar à rede da prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.
7. O computador que receberá a **CONEXÃO** deverá estar equipado com interfaces e equipamentos mínimos adequados à modalidade específica do **PLANO** escolhido, conforme definido nos subitens a seguir:

7.1 - Para a **CONEXÃO** a cabo, o equipamento do **ASSINANTE** deverá estar equipado com uma interface de rede Ethernet 10BaseT (10 Mbps) ou 100BaseT (100 Mbps), com conector fêmea RJ45, instalada no sistema operacional, funcional e disponível para receber a **CONEXÃO**.

7.2 - Opcionalmente, para a conexão a cabo, o **ASSINANTE** poderá utilizar um equipamento roteador de rede ethernet com interface RJ45 para receber a conexão.

7.3 - Para a **CONEXÃO** a rádio, o equipamento do **ASSINANTE** deverá estar equipado com os dispositivos adequados a receber e enviar o sinal de ondas de rádio conectando-se a um ponto de acesso da **REDE** operada pelo **PROVEDOR**.

8. Caberá ao **ASSINANTE** manter seu computador protegido contra invasões provenientes de outros **ASSINANTES** ou outros usuários da Internet, bem como contra infecções causadas por softwares nocivos (vírus, “spywares”) ainda que as mesmas possam ser adquiridas por intermédio da **CONEXÃO**. Qualquer contribuição nesse sentido efetuado pelo **PROVEDOR** ao **ASSINANTE** não imputará aos primeiros qualquer responsabilidade por essa proteção.
9. O **ASSINANTE** não poderá praticar atos ilegais ou imorais na utilização da **CONEXÃO** e do **ACESSO**, tais como, invadir a privacidade ou prejudicar outros **ASSINANTES** ou usuários da Internet, tentar obter acesso a computadores de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail de forma indiscriminada (spam mails), propagar programas nocivos ou que causem danos a terceiros, bem como alterar endereços de máquinas (IP), de **REDE** ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria.
10. O **PROVEDOR** se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, caso seja identificada qualquer prática do **ASSINANTE** nociva aos seus outros **ASSINANTES** ou aos usuários em geral da Internet, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, neste caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes, desde que exista exigibilidade com respaldo legal, toda e qualquer informação sobre o **ASSINANTE**, respondendo o **ASSINANTE** civil e penalmente pelos atos praticados.
11. É de exclusiva responsabilidade do **ASSINANTE** a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.
12. É de exclusiva responsabilidade do **ASSINANTE** a manutenção e conservação de seus equipamentos, bem como das suas instalações para conexão a rádio, quando houver, incluindo placas, equipamentos de rádio, cabos, conectores, antenas e suportes.
13. O **ASSINANTE** deverá manter seus equipamentos que recebem a **CONEXÃO** aterrados e protegidos contra surtos elétricos, responsabilizando-se pelos danos que possa causar à **REDE** ou a equipamentos de outros **ASSINANTES**, resultantes do não cumprimento dessas obrigações.

14. O **ASSINANTE** responsabiliza-se pelas configurações de **CONEXÃO** necessárias em seu equipamento, bem como a integridade de cabos e quaisquer outros dispositivos de propriedade do **PROVEDOR** ou de terceiros que ficarem disponibilizados no local da **INSTALAÇÃO**.
15. O **ASSINANTE** compromete-se a permitir o acesso do **PROVEDOR** ou de terceiros por ele designados, com crachá de identificação, em data e horário previamente acordados, para a manutenção ou reparo da **CONEXÃO**.
16. O **ASSINANTE** compromete-se a zelar pela integridade de qualquer equipamento alugado ou cedido em comodato pelo **PROVEDOR**, responsabilizando-se pela devolução do mesmo em perfeito estado de conservação e funcionamento ao término da prestação dos serviços ora contratados ou do período de aluguel ou comodato ajustado.
17. O **ASSINANTE** responsabiliza-se pela guarda exclusiva de suas mensagens de correio eletrônico, recebidas ou enviadas, em seus próprios equipamentos e, para tal, deverá utilizar software apropriado.
18. O **ASSINANTE** deverá comunicar imediatamente ao **PROVEDOR**, através de seus Serviços de Atendimento a Clientes (SAC) qualquer problema que identificar em sua conexão ou acesso à Internet, registrando sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.
19. A prestação dos serviços ora contratada é de natureza individual, não sendo permitida ao **ASSINANTE** a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja.

Cláusula Sexta – Das Características Dos Serviços Contratados, Preços e Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços para o **PLANO** contratado, o **ASSINANTE** pagará os valores estabelecidos nas tabelas **TPS**, aplicados ainda os eventuais descontos promocionais ora vigentes e divulgados pelo **PROVEDOR** em seus endereços na Internet.
2. As mensalidades serão sempre devidas a períodos do primeiro ao último dia de cada mês calendário e vencerão sempre no mês subsequente e no dia escolhido pelo cliente, sendo que a primeira mensalidade será calculada pró-rata pelo período entre a data da ativação da **CONEXÃO** e final do primeiro mês.

2.1 - Caso o período pró-rata da primeira mensalidade for inferior a quinze dias, o valor referente a essa primeira mensalidade poderá ser cobrado junto com a segunda mensalidade.

3. As promoções concedidas pelo **PROVEDOR** poderão ser por prazo determinado ou indeterminado. No caso de promoções por prazo determinado, as mesmas não poderão ser suspensas antes do término do prazo. No caso de promoções por prazo indeterminado, o **PROVEDOR** divulgará aos **ASSINANTES**, através de seus endereços na Internet e com antecedência mínima de 30 dias, a data de encerramento da promoção.
4. Os preços estabelecidos nas tabelas **TPS** serão reajustados anualmente todo dia 1º de junho com base na variação do IGP-M divulgado pela FGV, referente ao período entre primeiro de maio do ano vigente e trinta de abril do ano anterior.
5. No caso de ocorrerem interrupções dos serviços do **PROVEDOR**, o **ASSINANTE** fará jus a um desconto, a ser aplicado na próxima cobrança de mensalidade de **CONEXÃO**, proporcionalmente às horas de interrupção, ou fração superior a 30 minutos, em relação ao total de horas do mês, conforme o seguinte cálculo:

Desconto = Valor da Mensalidade de Conexão x Horas de Interrupção / 720

6. As mensalidades deverão ser pagas na rede bancária quando houver boleto bancário disponibilizado ao **ASSINANTE** ou na sede do **PROVEDOR**, no endereço supra citado.

6.1 - A falta de boleto bancário não exime o **ASSINANTE** do pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento.

7. O não pagamento das mensalidades até a data do vencimento ensejará a aplicação das seguintes penalidades ao **ASSINANTE**:
 - a. Multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito;
 - b. Correção monetária até a data do efetivo pagamento;
 - c. Além dos encargos moratórios, o **ASSINANTE** estará sujeito, ainda, ao bloqueio total dos serviços objeto do presente contrato, após 15 (quinze) dias de inadimplência, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, bem como da rescisão do contrato, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora.
 - d. O **PROVEDOR** poderá utilizar o próprio sistema de autenticação de usuários para emitir avisos sobre débitos existentes.
8. Na hipótese de o **ASSINANTE** solicitar ao **PROVEDOR** qualquer conserto ou reparo na **CONEXÃO** que resulte na mobilização de técnicos ao local da **INSTALAÇÃO**, e constatado que não existiam falhas na **CONEXÃO**, tal fato acarretará na cobrança do valor referente à visita de assistência técnica, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente junto ao **PROVEDOR** do valor vigente na época.

Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência e da Rescisão

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de adesão ao serviço, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. O presente contrato poderá ser denunciado pelo **ASSINANTE**, a qualquer tempo, sem ônus para as partes, independente de comunicação prévia.
3. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer parte, a qualquer tempo, sem ônus para as partes, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.
4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes no caso do descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste contrato pela outra parte, ou no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do serviço, ou ainda no caso de dissolução, insolvência, concordata ou falência decretada ou requerida por qualquer das partes.
5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, no caso de surgir impossibilidade técnica de continuidade de prestação do serviço de **CONEXÃO** pelo **PROVEDOR** na modalidade do **PLANO** escolhido pelo **ASSINANTE**, devendo o **PROVEDOR**, neste caso, notificar o **ASSINANTE** por escrito num prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais

1. A **PRESTADORA** indica ao assinante o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, cuja sede encontra-se em Brasília-DF, SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940, bem como, o endereço eletrônico www.anatel.gov.br, sendo, em Goiânia, no estado de Goiás, à Rua 13, Nº, 618, Setor Oeste - CEP 74120-060, o endereço da Agência Regional da Anatel. A biblioteca da Anatel localiza-se na sede, em Brasília, no Bloco F - Térreo, onde os assinantes poderão encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia. Informa ainda, o telefone da Central de Atendimento da Anatel - 133¹.
2. A adesão pelo **ASSINANTE** e aceitação automática do inteiro teor deste contrato, o qual permanecerá disponível nos endereços da Internet do **PROVEDOR**, se realizará através de uma das formas abaixo, a que primeiro ocorrer:

2.1 - Através do primeiro acesso à Internet através da **CONEXÃO**, nas condições do **PLANO** contratado;

2.2 - Através da sua aceitação formal da conexão, consignada na Ficha de Adesão.

3. O efetivo acesso à **INTERNET** através da **CONEXÃO** depende da utilização pelo **ASSINANTE** de equipamentos que se enquadrem nos padrões e características técnicas mínimas necessárias para a perfeita fruição do serviço bem como de infra-estrutura e local adequados.
4. O **ASSINANTE** poderá contratar a qualquer tempo franquia adicional de tráfego, para estender sua franquia mensal.
5. O volume de bytes integrantes da franquia básica ou estendida que não for utilizado em um período mensal, não acumulará para o próximo mês.
6. O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.
7. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.
8. A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste Contrato não importará em ato de renúncia ou novação, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.
9. O presente contrato encontra-se registrado no cartório do 2o. ofício de notas, títulos e documentos da comarca de Catalão, estado de Goiás.

¹A central de atendimento da Anatel funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h. Pelo telefone da Agência é possível registrar reclamações, denúncias, sugestões ou pedidos de informações.

Cláusula Nona - Do Foro

1. As Partes elegem o foro da Comarca do Município de Catalão, estado de Goiás, como o único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



WGO Telecom
Av. Raulina Fonseca Paschoal, 1802 - sala 02
Centro - Catalão/GO
Tel.: (64) 3411-3000 / CNPJ: 03577867/0001-00